

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Contratos e Convênios**

Acordo de Cooperação Técnica n.º DPDF E SEJUS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, COM O OBJETIVO DE UNIR ESFORÇOS PARA REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, DIMINUIÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E INTRAFAMILIARES SOFRIDAS POR MULHERES, POR MEIO DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS E MULHERES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede administrativa no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001- 83, doravante denominada DPDF, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 - SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 515.403.712-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908/2016, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS**, doravante denominada SEJUS, com sede administrativa na Rodoferroviária, Ala Central, Norte e Sul, Térreo, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.631-900, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Exma. Sra. **MARCELA MEIRA PASSAMANI**, brasileira, casada, nível superior completo, portadora do Registro 1.683.032 – SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 722.725.381-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, têm entre si justo e acertado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, conforme descrito no Processo SEI N° 00400-00027424/2020-98, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo desenvolver ações de prevenção, enfrentamento e diminuição das violências intrafamiliares e domésticas sofridas por mulheres, por meio da inserção de pessoas em Grupos Reflexivos para homens e para mulheres, no âmbito do Projeto RenovAÇÃO.

1.2. A Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio da sua Subsecretaria de Atividade Psicossocial, implementará Grupos Reflexivos de pessoas em contexto de violência familiar e doméstica, por meio do Projeto “RenovAÇÃO”.

1.3. Os grupos visam à formação de um espaço para reflexões e construção de novos comportamentos e novas relações entre homens e mulheres.

1.4. Os grupos serão fechados, assegurando-se aos seus participantes o direito ao caráter confidencial, ético e reflexivo, que não exclui a elaboração de relatórios de avaliação de participação a serem encaminhados

pela equipe multidisciplinar da Subsecretaria de Atividade Psicossocial ao Juízo competente.

1.5. Os grupos também poderão contar com a participação de servidores que necessitam de treinamento/capacitação para trabalharem com a temática, objetivando a multiplicação do trabalho desenvolvido.

1.6. O funcionamento do Programa se dará de forma contínua, com Grupos a serem formados de acordo com a disponibilidade das vagas.

1.7. Cada grupo contará com até 25 (vinte e cinco) homens/ou mulheres, que frequentarão o serviço até completarem 9 (nove) encontros, com frequência semanal.

1.8. As atividades e a quantidade de vagas disponibilizadas nos Grupos reflexivos serão relacionadas no Plano de Trabalho e poderão sofrer alterações.

1.9. Os participantes dos grupos não serão sujeitos, por ocasião das reuniões/encontros do Grupo Reflexivo à realização de tratamentos psicoterápicos de eventuais transtornos mentais pré-existentes, embora, em alguns casos específicos, a participação nos grupos reflexivos possa apresentar efeitos terapêuticos e psicoeducativos benéficos aos participantes.

1.10. Caso haja a necessidade de atendimento psicossocial ao participante, a SUAP fará o acolhimento e o encaminhamento para os serviços especializados da Rede do DF.

1.11. Os integrantes do Projeto deverão ter participação em todo o programa, devendo as eventuais faltas serem justificadas, e repostas na turma seguinte com as mesmas temáticas trabalhadas, sob pena de exclusão do programa e, imediata comunicação ao juízo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO AO PROGRAMA

2.1. A DPDF receberá da SEJUS e dos demais instituições parceiras do Programa RenovaÇÃO potenciais candidatos e candidatas à participação nos Grupos Reflexivos, atentando-se às normas previstas neste Termo e no Plano de Trabalho desenvolvido pelas instituições partícipes.

2.2. Quanto aos homens, é necessário que queiram aderir ao Grupo Reflexivo, que hajam incorrido em situação de violência doméstica e, preferencialmente, que tenham se sujeitado ao sursis processual ou a medidas protetivas previstas na Lei nº 13.984/20.

2.3. Quanto às mulheres, é necessário que queiram aderir ao Grupo Reflexivo e que estejam envolvidas em situação de relacionamentos abusivos e/ou violência doméstica, ou que tenham interesse na temática.

2.4. Outras condições de encaminhamento do público-alvo do Programa serão especificadas no Plano de Trabalho e estarão sujeitas à conveniência das instituições partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Caberá à Defensoria Pública do Distrito Federal:

I - fazer a triagem e seleção dos homens e das mulheres que participarão dos Grupos de Reflexão;

II - realizar as atividades dos Grupos de Reflexão descritas no Plano de Trabalho;

III - realizar avaliações de reação a cada encontro e avaliações sistemáticas semanais com a equipe técnica, mediante aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo;

IV - realizar avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, a participação ativa nas discussões, os cumprimentos de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo, além de observações realizadas pela equipe que está a frente do Programa;

V - realizar o desligamento do participante do grupo por descumprimento das regras de convivência, por notícia da prática de infração penal, por razões de saúde ou por outros motivos justificados, comunicando o fato ao Juízo competente;

VI - emitir relatórios psicossociais ao final do término do grupo, a serem encaminhados ao Juízo competente;

VII - indicar dois representantes, um titular e um suplente, para atuarem como executores deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA

Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência:

I - encaminhar, à DPDF, com antecedência mínima de um mês em relação à data prevista para o início das atividades do Grupo Reflexivo, lista com os candidatos e candidatas a serem inseridos no Projeto, de acordo com as vagas disponibilizadas pela DPDF e as demais especificações do Plano de Trabalho;

II - fornecer local(is) adequado(s) para o cumprimento dos serviços, caso a EASJUR esteja com as salas de aula ocupadas;

III - indicar equipe multidisciplinar da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência para apoiar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Grupos de Reflexão;

IV - indicar dois representantes, um titular e um suplente, para atuarem como executores deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes de acordo como a conveniência dos seus signatários, o que é possível dada a não aplicação do art. 57, §3º, da Lei de Licitações, a essa espécie contratual.

5.2. O presente Termo poderá ser alterado por termo aditivo, mediante consenso entre as instituições partícipes.

5.3. As etapas de execução desse Acordo serão detalhadas no Plano de Trabalho estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A assinatura do presente Termo não implicará em aporte de recursos financeiros pelas instituições partícipes, devendo cada uma arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento dos mútuos interesses.

6.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às instituições partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela superveniência de norma legal e/ou administrativa que impeça a sua continuidade, por mútuo consenso ou por iniciativa unilateral de qualquer das instituições partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de uma à outra, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Convênio Técnico-Operacional, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal, por iniciativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral do DF

Testemunhas:

Janandréia de Medeiros Dantas Rafael

Subsecretária de Apoio às Vítimas de Violência.

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes

Subsecretária de Atividade Psicossocial



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 26/11/2020, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANANDREIA DE MEDEIROS DANTAS RAFAEL - Matr.0245852-7, Subsecretário(a) de Apoio às Vítimas de Violência**, em 26/11/2020, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES - Matr.0235684-8, Subsecretário(a) de Atividades Psicossocial**, em 30/11/2020, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 06/01/2021, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51489395&codigo_crc=C5429C69.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF